



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 10/2026.

Ao: Excelentíssimo Sr. Luis Coelho Braga

Presidente da Câmara Municipal de Trairi-CE.

Senhores e Senhoras vereadores (as)

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, com amparo a Lei Orgânica Municipal, bem como em respeito ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi, a presente mensagem tendo como objetivo propor e justificar aos nobres representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **ALTERA A LEI Nº 634/2012 DE 13 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA/TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por objetivo promover a atualização da legislação municipal que rege o CONSEA, adequando-a as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como às práticas contemporâneas de gestão participativa e controle social.

Dentre as principais alterações propostas, destaca-se a redefinição do vínculo institucional do CONSEA junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando, contudo, sua autonomia administrativa, condição essencial para o pleno exercício de suas competências consultivas e deliberativas.

O projeto também reforça a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em garantir os meios necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária, conferindo maior efetividade às suas ações.

Outro ponto relevante refere-se à reestruturação da composição do CONSEA, assegurando a predominância da sociedade civil, em consonância com o modelo preconizado pela legislação federal, bem como estabelecendo que a presidência do Conselho seja exercida por representante desse segmento, fortalecendo o caráter democrático e participativo do órgão.

Ademais, a proposta promove ajustes nas competências do Conselho, alinhando-as às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além de disciplinar a participação de observadores e revogar dispositivos que se mostram superados ou incompatíveis com a atual estrutura normativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



Por fim, ressalta-se que a autorização para republicação da lei consolidada visa facilitar o acesso e a compreensão do texto normativo, promovendo maior transparência e segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Trairi, **solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Trairi, contando, portanto,** com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



PROJETO DE LEI N.º 10/2026.

ALTERA A LEI Nº 634/2012 DE 13 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA/TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi, CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º da lei nº 634/2012 de 13 de julho de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§1º. O CONSEA Trairi é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Trairi, assegurando a sua autonomia administrativa.

§2º. Cabe a Secretaria de Assistência Social de Trairi garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA, incluindo suporte técnico, administrativo, e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º - Os incisos I, II e III do art. 4º da lei nº 634/2012 de 13 de julho de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

I - As diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implantadas pelo Município;

II – Os projetos e ações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a ser incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Trairi;

III – As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;”

Art. 3º - O art. 6º da lei nº 634/2012 de 13 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



“Art. 6º. O CONSEA Trairi será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.”

Art. 4º - O caput artigo art. 7º da lei nº 634/2012 de 13 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Poderão compor o CONSEA Trairi na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.”

Art. 5º - O art. 9º da lei nº 634/2012 de 13 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O CONSEA Trairi será presidido por um dos integrantes da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, na forma do Regulamento e nomeado pelo Poder Executivo.”

Art. 6º - Ficam revogados os incisos I ao V do art. 7º da lei nº 634/2012 de 13 de julho de 2012.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o texto integral da Lei n.º 634/2012, com as alterações promovidas por esta Lei, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 634/2012

TRAIRI, EM 13 DE JUNHO DE 2012.

Ementa - Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Trairi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trairi no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Trairi, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º. O CONSEA Trairi é vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social de Trairi, assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2º. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º. Cabe ao CONSEA Trairi estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Trairi na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar.

Art. 3º. O CONSEA Trairi reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Parágrafo único - É objetivo precípua do CONSEA Trairi a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a

Recebido em
13/06/12
Mário Souto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

participação efetiva e à transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - Compete ao CONSEA Trairi propor e se pronunciar sobre:

- I - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Município;
- II - Os projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Trairi;
- III - As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trairi.
- VI - Instituir as bases para a constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 5º - São atribuições do CONSEA Trairi:

- I - elaborar, aprovar e, quando necessário, modificar seu próprio Regimento Interno;
- II - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trairi, de modo consoante e articulado com realização das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, de acordo com o CONSEA Nacional;
- III - Propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

VI - Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

Art. 6º - O CONSEA Trairi será paritário e composto por 20 (vinte) conselheiros sendo 10 titulares e 10 suplentes, com representação do poder público municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 7º - A representação do Poder Executivo Municipal no CONSEA Trairi se dará através dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

II - Secretaria Municipal de Educação

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

IV - Secretaria Municipal de Saúde

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Art. 8º - As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA Trairi deverão ter como foco de ação, direta ou indiretamente, a promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Trairi, integrantes dos seguintes segmentos sociais:

I - Sindicatos de categorias profissionais e econômicas;

II - Sindicato de categorias de áreas afins;

III - Representação de organizações não-governamentais

IV - Redes e Fóruns, movimentos sociais, populares, e comunitários

V - Representação de conselhos setoriais

Art. 9º - O CONSEA Trairi será presidido por um de seus integrantes, eleito pelo plenário do colegiado, na forma do Regulamento, e nomeado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As atividades dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Trairi, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Os representantes das entidades da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para este fim, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução apenas por um mesmo período.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata o caput deste artigo, assegurada a autonomia das entidades e movimentos sociais dele participantes.

§ 2º. Cada entidade da sociedade civil indicará sua representação como titular e/ou suplente do mesmo segmento social para participar do CONSEA Trairi

Art. 11 - O CONSEA Trairi se constituirá de Plenário e de Câmaras Temáticas permanentes, instituídas de acordo com o Regimento Interno, com a função de elaborar estudos e propostas, bem como se manifestar sobre assuntos pertinentes aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 12 - O CONSEA Trairi poderá também instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 13 - O Plenário do CONSEA Trairi se reunirá com periodicidade e quórum definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 13 de junho de 2012


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi